



#

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Lousada, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 141.032.397 euros e um total de fundos próprios positivos de 84.488.511 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 3.829.390 euros), a demonstração dos resultados por naturezas e os mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 32.045.301 euros de despesa paga e um total de 31.937.625 euros de receita cobrada), do exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas no parágrafo n.º 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - b) A verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
 - c) A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - d) A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



RESERVA

7. A natureza do imobilizado, designadamente dos bens de domínio público provenientes de exercícios anteriores à implementação do POCAL, associada à sua grandeza e dispersão, assim como a insuficiente informação sobre a sua titularidade e os critérios valorimétricos que foram utilizados na sua valorização, características específicas do setor de atividade em que se enquadram os municípios, não nos permitem emitir opinião devidamente fundamentada sobre a plenitude e adequação desta rubrica do Balanço, bem como das respetivas amortizações, subsídios para investimentos e, conseqüentemente, dos seus efeitos nos resultados.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo n.º 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Lousada em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

ÊNFASES

9. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo n.º 8 acima, chamamos a atenção para as seguintes situações:
- O Município ainda não terminou a implementação de um sistema de contabilidade de custos, conforme previsto no ponto 2.8.3.1 do POCAL.
 - O Município apresenta na nota n.º 8.2.7A dos anexos às demonstrações financeiras, a relação dos bens do imobilizado já inventariados e contabilizados mas ainda não registados na Conservatória do Registo Predial, continuando em curso o processo da sua inventariação e legalização.
 - O grau de execução orçamental geral das despesas foi de 82,6%, sendo 86,9% nas despesas correntes e 77,2% nas despesas de capital, e o grau de execução geral das receitas foi de 82,3%, sendo 96,2% nas receitas correntes e 65,9% nas receitas de capital.
 - Conforme referido no ponto II do relatório de gestão, o Município deu cumprimento ao princípio do equilíbrio orçamental previsto na alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL e no Artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
 - Conforme referido no ponto V do relatório de gestão, o Município deu cumprimento ao limite da dívida total previsto no Artigo 52 e no Artigo 54 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
 - Conforme referido no ponto VI do relatório de gestão, o Município deu cumprimento aos limites previstos no n.º 4 e n.º 5 do Artigo 62.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período,

Porto, 14 de Abril de 2016

C&R RIBAS PACHECO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A Administração

Representada por C. A. Ribas Pacheco

R.O.C. n.º 401